

**Categoria “b”**  
**FUNDO DE COMÉRCIO: O Intangível de Maior Relevância**  
**Para as Empresas**

**RESUMO**

O objetivo deste artigo é demonstrar como o perito contábil avalia o fundo de comercio de determinada empresa, sendo que será avaliada a parte que não é contabilizado pelo fundo de comercio, que compreende os bens intangíveis, e que tipos de métodos são utilizados pelo perito e como é feito. Perícia contábil é realizada pelo profissional de contabilidade devidamente registrado no órgão competente e são atividades de relevância para o contador, e que, exige uma imensa ágama de conhecimentos, não só na contabilidade, mas sim em diversas áreas afins. Depois de adquirir um fundo de comercio de uma empresa, vem às dúvidas dos lançamentos para a contabilização desse novo patrimônio.

Qual é a forma mais adequada de fazer os lançamentos do Fundo de Comercio das empresas? Como analisar e contabilizar o valor do Fundo de Comercio. Os objetivos foram atingidos com lançamentos contábeis. A metodologia utilizada foi estudo de caso. É possível com a técnica aplicada encontrar o valor correto do intangível.

**Palavra – chave:** Pericia, Contabilidade, Fundo de Comércio.

**FORENSIC ACCOUNTING**  
**GOODWILL: The biggest intangible relevant to business**

**SUMMARY**

The purpose of this article is to show how the forensic accounting assesses the goodwill of a particular company. It will evaluate the part that is not accounted for on the goodwill, intangible assets comprising, and what kinds of methods are used by experts and how it is done. Forensic accounting is performed by the professional accountant duly registered with the competent organ and activities are some of the highest relevance for the accountant, and that requires an immense range of knowledge, not only in accounting but in many related areas.

**Keywords:** Forensic accounting, Accounting, Goodwill.

**INTRODUÇÃO**

Fundo de comércio é um assunto complexo e polêmico, mas que busca tratar dos conjuntos de bens constituídos dentro de uma determinada empresa, que são responsáveis pela lucratividade da mesma. Esses bens compreendem os bens corpóreos e incorpóreos.

De acordo com as **Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T-13: Resolução CFC 1.243/2009**

“perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”.

Venho assim apresentar **perícia fundo de comércio**, o conceito do Fundo de Comércio é tratado pelas empresas, o método proposto para os lançamentos contábeis.

### 1.1 Tema: Fundo de Comércio

O fundo de comércio é constituído de bens materiais e imateriais reunidos e organizado pela empresa para a produção de seus benefícios econômicos, compondo toda uma estrutura empresarial apta a ser transferida, e cujo patrimônio tangível e intangível reflete na apuração de seu valor. Entre os bens corpóreos, com existência física, estão às mercadorias, instalações, estoque, máquinas, dinheiro, e etc., e bens incorpóreos, sua marca e suas patentes.

Segundo De Plácido e Silva (2004, pag. 644), o fundo de comércio é constituído por elementos como o *ponto*, onde o negócio está estabelecido, a popularidade ou fama do estabelecimento, a condição do negócio, a freguesia, o nome comercial, as marcas de fábrica e de comércio.

Esta falta de conhecimento e divulgação sobre o fundo de comércio vem a comprometer a confiabilidade contabilística das demonstrações financeiras. Mesmo que importantes órgãos como o CRC, estejam realizando cursos avançados, aprovados pelo CFC, para a preparação e a educação contínua de auditores e peritos, e de doutrinas, que demonstram progressivamente o procedimento de valoração deste importante bem.

Considerando o art.1.142 do Código Civil como “*estabelecimento todo o complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*”. **Código Tributário Nacional** “(...) *Art. 133*”. *A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:*

*I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

*II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. (...)*“

### 1.2 Problema

Depois de adquirir um fundo de comercio de uma empresa, vem às dúvidas dos lançamentos para a contabilização desse novo patrimônio.

Qual é a forma mais adequada de fazer os lançamentos do Fundo de Comercio das empresas?

### 1.3 Pericia Contábil

Para Ornelas 2003, p. 30, expõe que, “a perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas a disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e ser como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Pela definição da norma brasileira de contabilidade-NBC 13

13.1.1 – A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Conclui-se assim, que o perito é o olho técnico do Juiz, cabendo-lhe a análise desapassionada da matéria de fato, abstendo-se de manifestar-se sobre matéria de direito ou fazer conclusões que possam induzir em erro o Juiz da causa, por conterem juízo de valor, mesmo que velado. Às partes e ao Ministério Público, se for o caso, sob a presidência do Juiz

da causa, cabe orientar o curso da prova através de quesitos objetivos que removam a cortina de fumaça existente sobre a matéria de fato, não imputando ao perito a responsabilidade de dar rumo definitivo à solução do conflito.

#### **1.4 Perícia extrajudicial**

A Perícia extrajudicial é aplicada nas situações em que é dispensável a presença do Estado através do Poder Judiciário.

É ajustada por acordo entre as partes, que se comprometem a aceitar o resultado apresentado pelo perito, o qual, regra geral, contando com confiança recíproca, dispensa a contratação do assistente técnico. Desentendendo-se as partes quanto à conclusão apresentada pelo perito e havendo necessidade de recorrer ao Judiciário, a perícia extrajudicial não terá validade em Juízo, que nomeará um expert da sua confiança.

Encontra-se assim definida por Alberto (2002, p. 54):

“A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido escrito, ou seja, não subjetivos a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também). Está espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias”.

O objetivo deste artigo é analisar e identificar os principais pontos do Fundo de Comércio e como as empresas se utiliza da contabilidade tradicional para verificar o valor do Fundo do comercio das empresas. Sendo proponha-se identificar o valor do fundo de comercio de uma grande empresa.

Justifica-se assim que a perícia contábil Fundo de Comércio é especificamente uma área carente de estudos, e sua bibliografia é escassa, sendo encontradas poucas publicações que englobam o tema. Essa falta de bibliografias dificulta aqueles que necessitam e não pertence á área para adquirir uma visão mais clara e precisa sobre contábeis. Desta forma, este estudo visa a contribuir de forma teórica como a ciência contábil. A contribuição deste estudo se concentra dos conhecimentos do perito deve ter na avaliação do fundo de comércio.

#### **1.5 Procedimentos Metodológicos**

Com relação aos objetivos, a pesquisa pode ser exploratória e descritiva. Gil (1999, p.43) explica que a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto.

Segundo Marconi e Lakatos (2000, p.77), os estudos descritivos têm como objetivo conhecer a natureza do fenômeno estudado, a forma como ele se constitui, as características e processos que dele fazem parte. Nas pesquisas descritivas, o pesquisador procura conhecer e interpretar a realidade, sem nela interferir para poder modificá-la.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Esta etapa apresenta algumas das principais características da Perícia contábil, do profissional responsável pelos laudos periciais – o perito contábil - bem como as definições mais relevantes dos assuntos abordados na composição da pesquisa, embasamento teórico essencial ao correto entendimento e análise dos dados.

## 2.1 A Ciência Contábil

A contabilidade é uma ciência social que tem por objetivo fornecer informações e avaliação acerca do patrimônio das entidades, servindo de base para a tomada de decisão nas organizações.

Entretanto, a ciência contábil conforme definida surgiu da necessidade do homem de controlar e preservar os seus bens a milhares de anos, embora de maneira rudimentar, existem registros de transações financeiras de muitos anos atrás. Entretanto, o modelo que conhecemos hoje, surge no século XIV na Itália, com o aparecimento do sistema de partilhas dobradas. De acordo com Hendriksen (1999, p.50)

“A contabilidade moderna nasceu na Itália. Esse fato foi atribuído a uma série de avanços na matemática, levados da Índia à Europa pelos Árabes, a uma variedade de progressos tecnológicos ocorridos em grande parte na China e ao desmantelamento do sistema feudal na Europa por força de guerras e doenças”.

A Contabilidade começou a ter maior importância, a partir do século XVIII com a revolução Industrial, iniciada com a introdução de teares na Inglaterra. Atraindo investidores e banqueiros, crescendo assim a necessidade de informações contábeis para os usuários externos.

A definição de perícia segundo Morais e França (2000, p. 29)

[...] do latim peritia (habilidade, saber), que na figura jurídica, designa, no seu sentido lato, diligência, realizada por peritos, a fim de evidenciar determinados fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada.

“No direito romano já se estabeleceu a figura dos peritos com definições mais claras e objetivas acerca dessa função, visando à apreciação técnica de um fato para auxiliar numa decisão” (ALBERTO, 2002, p. 21).

## 2.2 Perícia Contábil

A perícia contábil é o instrumento utilizado com a intenção de esclarecer fatos e situações ligados à contabilidade, que dependam de conhecimentos científicos ou técnicos. Surgindo sempre quando surgir à necessidade de esclarecimento sobre um fato divergente entre partes componentes de um processo.

Portanto, Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos contestados por interessados, examinados por especialista do assunto, e a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo.

De Sá (2005:14), conceitua Perícia Contábil da seguinte forma:

É a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Par tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

## 2.3 Perícia Judicial

A perícia contábil judicial é um meio de prova destinado ao exame e/ou avaliação de determinados fatos, que são mais claramente percebidos por quem possui conhecimento técnico e científico. Este tipo de perícia se estabelece no âmbito do Poder Judiciário, através da nomeação do perito pelo juiz responsável, para o auxílio no processo decisório através das provas apresentadas. Convém apresentar o conceito de perícia contábil Judicial, na concepção de Sá (2005, p. 63): “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao

patrimônio aziendal ou de pessoas”.

Complementando o conceito Alberto (2002, p. 53) explica que:

“A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento, ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento”.

#### **2.4 Perícia Extrajudicial**

Na perícia extrajudicial, a matéria não decorre da intervenção do Poder Judiciário, sendo utilizado tanto para obter juízo imparcial no assunto debatido, quanto para elucidar tecnicamente uma questão em que há discordância. Podendo ser requerida em função de conflitos de interesse coletivo, pelas partes, ou em função de interesse comum.

Encontra-se assim definida por Alberto (2002, p. 54):

“A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido escrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também). Está espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias”.

Diversos são as possibilidades de atuação da perícia extrajudicial, podem ser usados conforme (HOOG e PETRENCO, 2004) para analisar os casos de fusão, cisão ou incorporação, além de medidas administrativas, como a responsabilidade dos gestores quando da administração e retorno de capital e, apuração da eficiência na gestão dos estoques.

#### **2.5 Perícia Arbitral**

É elaborada no juízo arbitral, em instância decisória, e criada pela vontade das partes. É uma forma de solução de conflitos, prevista pela Lei 9.307/1996, que pode ser utilizada quando se está diante de um impasse decorrente de um contrato.

Encontra-se definida por Alberto (2002, p. 54) como: “[...] aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas característica especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”

Assim a perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes.

#### **2.7 Apuração de Haveres**

Esta tarefa compete ao perito contábil. Este deve proceder ao levantamento patrimonial, baseando-se nos dados contábeis existentes, e ajustando às contas à efetiva realidade patrimonial na data base determinada para o laudo de apuração de haveres.

Como exemplificado por Sá (2005, p. 95): “as causas de apuração de haveres pode dar-se em razão de morte de sócio, morte de mulher do sócio, dissolução de sociedade, em suma nos casos em que se torna necessário apurar os “direitos” de alguém em uma massa patrimonial”.

#### **2.8 Fundo de Comércio**

Fundo de comercio nas Normas Brasileiras de Contabilidade menciona no item 4.2.6.3 “b” que o ágio amortizável seria o valor do fundo de comercio e o deságio seria o fundo de

comercio negativo que precisaria ser recuperado e que seria lançado como receita na medida da sua recuperação. Ainda nesse item das NBC, prevê a contabilização de provisões para eventuais perdas, como investimentos, significando dizer que estes nem sempre valorizam.

Na NBC item 4.2.7.3 fundo de comercio e outros intangíveis adquiridos são avaliados pelo valor tracionado, atualizando monetariamente, deduzido das respectivas amortizações, calculados com base de estimativa de sua utilidade econômica.

A NBC 4.2 diz que o fundo de comércio pode ser contabilizado no imobilizado ao lado de outros bens intangíveis

Por sua vez a NBC T 3 coloca os bens intangíveis no imobilizado, que deve ser contabilizado no grupo investimentos.

Segundo SÁ (1995 pag.35), Ativo Intangível é “o mesmo que Ativo Imaterial; encerra valores que não encontram um correspondente corpóreo, como: Fundo de Comércio ou Aviamento, Patentes de invenção, etc. Pode ser chamado, também, Ativo incorpóreo.”.

Apesar das dificuldades encontradas, a ciência contábil está procurando dar o seu contributo em mais uma tarefa árdua de avaliação de todos os elementos que interagem sobre o patrimônio. Independente dos obstáculos a ser transposto, qualquer ativo pode ser avaliado, mas alguns são mais facilmente avaliados do que outros. Acreditarmos que, qualquer tipo de regulamentação ou padronização de informações sobre fundo de comercial, não gerará qualquer benefício as entidades, que iriam somente fazê-la por imposição legal. O Fundo de comercio deve sim, ser mensurado.

O intangível, ou seja, o fundo de comércio é de difícil avaliação, pois depende de alto conhecimento científico, principalmente na determinação dos fluxos de lucros futuros, mas podem ter o seu desempenho econômico histórico determinado tão precisamente quanto o de qualquer outro ativo tangível. No entanto, é prática comum que os gastos com o seu desenvolvimento serem tratados como despesas e não são capitalizados no ativo. Como exemplo destas despesas tem-se os gastos com pesquisa, desenvolvimento de patentes, publicidade e propaganda, associados a anúncios de TV, revistas, jornais e os radiofônicos que podem vir a gerar lucros futuros e cujo investimento, no uso e costume corrente, é reconhecido no exercício em que ocorre o referido gasto.

### **2.8.1 Bens Incorpóreos que devem compor o Ativo Intangível**

No Ativo Intangível, devem ser registrados os seguintes bens:

- a) marcas e patentes;
- b) direitos de uso - *software*;
- c) fundo de comércio (*goodwill*) adquirido;
- d) direitos sobre recursos naturais;
- e) direitos de exploração de serviços públicos mediante concessão ou permissão do Poder Público;
- f) ágio decorrente de expectativa futura, entre outros.

### **2.8.2 Registro Contábil**

Com as alterações das Leis nºs 11.638/2007 e 11.941/2009, alterou a denominação do grupo Ativo Realizável em Longo Prazo para Ativo Não Circulante.

Nesse grupo, entre outras foi criada a conta Intangível.

Agora, o grupo Ativo Não Circulante compõe-se das seguintes contas:

- a) Realizável a Longo Prazo;
- b) Investimentos;
- c) Imobilizado;
- d) Intangível.

Isso significa que os bens incorpóreos que eram registrados no Ativo Imobilizado, a partir da vigência da Lei nº 11.638/2007 (1º. 01.2008) passaram a ser registrados no subgrupo

Intangível do Ativo Não Circulante.

### 2.8.3 Amortização

Mensalmente, os bens incorpóreos registrados no Ativo Intangível devem ser amortizados.

A amortização é o modo pelo qual se registra contabilmente a diminuição de valor dos bens do Ativo Intangível correspondente à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial. Lei nº 6.404/1976, art. 183, § 2º, *b*, e RIR/1999, art. 325

### 2.8.4 Avaliação

Os direitos classificados no Intangível devem ser avaliados pelo custo incorrido na aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização, feita em função do prazo legal ou contratual de uso dos direitos ou em razão da sua vida útil econômica, o que for menor.

Art. 183 da Lei nº 6.404/1976.

O fundo de comércio e outros valores intangíveis adquiridos são avaliados pelo valor transacionado deduzido das respectivas amortizações calculadas com base na estimativa de sua utilidade econômica (NBC 4.2.7.3).

O art. 1.187 do Código Civil trata o fundo de comércio como aviamento, ficando notório a influencia do Código Civil italiano, o qual foi utilizado como referencia.

Hoog (2007, pag. 91) em seu trabalho faz uma abordagem considerada geral sobre fundo de comércio:

“O fundo de comércio – Goodwill, entendido como um atributo do estabelecimento empresarial pode ser o ativo mais valioso de uma organização, contudo, para ter valor econômico, é necessária a evidencia de lucros excessivos demonstrados por uma perícia e, ao mesmo tempo a existência de vantagem competitiva. Logo, a essência do valor do aviamento dependerá sempre da probabilidade da garantia de uma situação de controle reconhecendo para tal, como ativo subjacente, no mínimo os seguintes fatores: capacidades especiais e conhecimento como o saber fazer, ou seja, know-how, o desempenho da equipe diretiva, as situações de contratos comerciais, o bom nome e reputação, situação vantajosa no mercado, bons programas de treino e formação profissional, qualidade e produtividade, que geram o premium goodwill”.

Dessa forma pode-se entender que o fundo de comércio é um bem que representa um excesso de valor presente nos lucros futuros da empresa, originados pelo reconhecimento de todos os ativos intangíveis e suas consequentes sinergias.

### 2.15 Laudo pericial contábil

Revogado a partir de 22.09.2005 pela Resolução CFC 1041/2005. Assim dispunha o conteúdo revogado: o laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

Havendo quesitos, estes são transcritos e respondidos, primeiro os oficiais e na seqüência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como "sim" ou "não", ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou.

Sendo necessária a juntada de documentos, quadros demonstrativos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada a sua existência no corpo do laudo pericial contábil.

A preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador.

O laudo pericial contábil será datado, rubricado e assinado pelo perito contador, que nele fará constar a sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

O laudo pericial contábil deve sempre ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial ou arbitral. Quando extrajudicial, por qualquer meio que comprove sua entrega.

### **2.16 Parecer contábil**

Revogado a partir de 01.01.2004 pela Resolução CFC 985/2003. Assim dispunha o conteúdo revogado: parecer pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador assistente expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, os estudos, as observações e as diligências que realizou e as conclusões fundamentadas dos trabalhos.

O parecer pericial contábil, na esfera judicial, serve para subsidiar o Juízo e as partes, bem como para analisar de forma técnica e científica o laudo pericial contábil.

O parecer pericial contábil, na esfera extrajudicial, serve para subsidiar as partes nas suas tomadas de decisão.

O parecer pericial contábil na esfera arbitral, serve para subsidiar o árbitro e as partes nas suas tomadas de decisão.

A preparação e a redação do parecer pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador assistente.

Havendo concordância com o laudo pericial contábil, ela deve ser expressa no parecer pericial contábil.

Havendo divergências do laudo pericial contábil, o perito-contador assistente transcreverá o quesito objeto de discordância, a resposta do laudo, seus comentários e, finalmente sua resposta devidamente fundamentada.

Havendo quesitos não respondidos pelo perito-contador, o perito-contador assistente a eles responderá de forma circunstanciada, não sendo aceitas respostas como "sim" ou "não", ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

Havendo quesitos, o parecer será orientado pelo conteúdo do laudo pericial contábil.

Sendo necessária a juntada de documentos, quadros demonstrativos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada sua existência no corpo do parecer pericial contábil.

O parecer pericial contábil será datado, rubricado e assinado pelo perito-contador assistente, que nele fará constar a sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

O parecer pericial contábil deve sempre ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial e arbitral, e por qualquer meio que comprove sua entrega, quando extrajudicial.

### **3. Estudo de caso**

Suponha-se que determinada empresa tenha adquirido o direito de explorar um ponto comercial (valor pago a título de luvas ou semelhante), pelo prazo de três anos, por uma importância de R\$ 100.000,00. Com base nesses dados, sugerimos os seguintes lançamentos contábeis:

#### **a) Registro da aquisição do direito:**



Contas Contábeis

D - Fundo de Comércio (Ativo Intangível) R\$ 100.000,00

C - Caixa ou Banco Conta Movimento (Ativo Circulante) R\$ 100.000,00

b) Registro da apropriação anual da amortização, com base no prazo de fruição do direito adquirido:

Contas Contábeis

D - Amortização - Despesa Operacional (Conta de Resultado) R\$ 33.330,00

C - Amortização Acumulada - Fundo de Comércio (Ativo Intangível) R\$ 33.330,00

Refere-se à taxa anual de amortização, com base no prazo de fruição de três anos, ou seja, de 33,33% a.a. sobre o custo de aquisição de R\$ 100.000,00

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de apresentar uma breve ideia sobre o tema perícia contábil fundo de comércio que também conhecido no Brasil como estabelecimento comercial, podendo ser utilizado para embargar seu patrimônio perante a ação contra empresa, como também, para investidores analisar se é rentável ou não sua aplicação. Que ao se fazer a pesquisa foi notada que o fundo de comércio está ligado diretamente na contabilidade podendo ser amortizado para que as empresas possam pagar menos impostos perante o lucro apurado no final do período e que seus lançamentos é de fácil entendimento, mas necessita um profissional com uma vasta experiência em contabilidade.

O presente o estudo buscou compreender que o perito contábil sendo um auxiliar da justiça, requer um bom equilíbrio entre a capacidade técnica e a prática, aliado a uma responsabilidade enorme para que suas informações contidas na análise dos fatos sejam consideradas pelas partes e autoridades como meio de prova perante o laudo pericial.

Sendo assim conclui-se que as empresas que possuem um fundo de comércio de grande valor sugerem-se que seja calculada a sua amortização para que possam diminuir seus impostos sobre o lucro apurado.

Sugere-se estudos futuros, como analisar o Fundo de Comercio de uma grande empresa e uma pequena empresa. Que estejam estabelecidas na mesma cidade e ponto comercial equivalente.

### REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

AUTUORI, Luiz. *Fundo de comércio*, 3ª ed., Forense:Rio de Janeiro, 1969.

BULGARELLI, Waldirio. *Direito Comercial*. 15 edição. São Paulo: Atlas, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Vol1. São Paulo: Saraiva, 1998.

CPCON. **GESTÃO PATRIMONIAL: Fator indispensável em empreendimentos de sucesso.** 2010. Disponível em <<http://www.cpccon.eng.br/gestao-patrimonial/controle-patrimonial/conceitos-fundo-de-comercio/>> Acesso em 24 novembro de 2014

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. Direito Civil: direito das obrigações. São Paulo: Rideel, 2007.

Fundo de Comércio, Aviamento ou GoodWill. Disponível em <[http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20050324fundocomercio#NBCNORMAS\\_B\\_RASILEIRAS\\_DE\\_CONTABILIDADE](http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20050324fundocomercio#NBCNORMAS_B_RASILEIRAS_DE_CONTABILIDADE)> Acessado em 13 de novembro de 2014

FUNDO DE COMERCIO: SUA CONCEITUAÇÃO LEGAL, E Avaliação CONTABIL.

GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil, volume II: obrigações / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Panplona Filho. 9 .ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

GESTAO Patrimonial: Fator Indispensável em Empreendimentos de Sucesso, 2010. Disponível em <http://www.cpccon.eng.br/> Acesso em 30 de novembro de 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro, volume 2: teoria geral das obrigações. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

HANDBOOK on Development Policy and Management. Cheltenham: Edward Elgar.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

HOEVEN, Rolph van der; TAYLOR, Lance. Employment and labour market policies.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Fundo de comércio, goodwill em apuração de haveres, balanço patrimonial, dano emergente, lucro cessante e locação não residencial*, Curitiba:Juruá, 2007.

IVAN DE SÁ MOTTA E JOÃO CARLOS HOPP, 2006.

KARNOPP et. al. **Aplicações Importantes da Perícia Contábil.** 2011. Disponível em <[http://www.fasul.edu.br/pasta\\_professor/arquivos/28/9923\\_grupo\\_04\\_aplica%E7%F5es\\_importantes\\_na\\_pericia.pdf](http://www.fasul.edu.br/pasta_professor/arquivos/28/9923_grupo_04_aplica%E7%F5es_importantes_na_pericia.pdf)> Acesso em 03 de dezembro 2014

MARA, T. **Sucessão em Geral.** 2010. Disponível em <[http://www.webestudante.com.br/we/index.php?option=com\\_content&view=article&id=588:sucessao-em-geral&catid=65:direito-civil&Itemid=76](http://www.webestudante.com.br/we/index.php?option=com_content&view=article&id=588:sucessao-em-geral&catid=65:direito-civil&Itemid=76)> Acesso em 03 de dezembro 2014

MOTTA, I. S.; HOPP, J. C. **FUNDO DE COMÉRCIO: Sua conceituação legal e**

**avaliação contábil.** S/D. Disponível em [http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590\\_S0034-75901961000100004.pdf](http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901961000100004.pdf) Acesso em 04 de novembro de 2014 ->

Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC 4 – Ativo Intangível. Disponível em <http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=nbc-tg-04> Acessado em 13 de novembro de 2014

ORNELAS, M. M. G. Perícia Contábil. Sao Paulo: Atlas, 2003.

Santos, Paulo Lenir dos. Ativo Intangível – Contabilização. Disponível em [http://contadez.cenofisco.com.br/boletim/anexo/5009/boletim\\_5009\\_Cont.pdf](http://contadez.cenofisco.com.br/boletim/anexo/5009/boletim_5009_Cont.pdf) Acessado em 03 de dezembro de 2014

SÁ, Antônio Lopes de. Dicionário de da Contabilidade. São Paulo: Editora Atlas, 1995. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Editora Atlas, 1998.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de ativos intangíveis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*, 25ª ed., Rio de Janeiro:Forense, 2004.

ZANLUCA, J. C. **Apuração de Haveres**. S/D. Disponível em [http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/apuracao\\_de\\_haveres.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/apuracao_de_haveres.htm) Acesso em 04 de dezembro de 2014

ZAPPAHOOG, W. A. **Perícias Judiciais**, 2. ed., Juruá 2010.